



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1587

Recife - Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.224/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 04/2024, publicada no DOE de 09/04/2024, bem como a necessidade de atualização da presente designação nos sistemas da área-fim;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 17, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.221/2024

Recife, 23 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 487796/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2024 a 13/11/2024, em razão do afastamento do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II - Designar, ainda, Promotor de Justiça indicado acima para atuar nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, no dia 08/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.342/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.343/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.256/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Limoeiro;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 160/2024 que dispõe sobre feriados municipais em Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 21/11/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024 do dia 25/10/2024, publicada no DOE do dia 26/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.344/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, obedecendo a lista de antiguidade na atuação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 7ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/11/2024 até 30/09/2025, em razão da aposentadoria do titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.345/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0588.0023318/2024-72;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ELLEN SUYANE LOPES ALVES, matrícula nº 190.713-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 24/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.346/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Mirandiba conforme que consta no Processo SEI 19.20.0588.0023318/2024-72;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no supracitado Processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BRUNA ARIANA SILVA ARAÚJO
CPF: *** 111.234***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Mirandiba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.347/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0320.0012200/2024-86;

CONSIDERANDO, ainda, o transcurso do prazo legal para posse da candidata ANA FLAVIA COSTA SILVA, nomeada pela Portaria PGJ nº 2.676/2024, publicada em 04/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ÁREA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO: 15º

NOME: LOHANA CAVALCANTI COSTA

LOTAÇÃO: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 3.348/2024****Recife, 6 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro conforme Portaria SUBADM nº 1350/2024 publicada no DOE em 30/10/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro, constante no Processo SEI nº 19.20.0566.0026349/2024-45, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BRUNA APARECIDA DE LIMA

CPF: *** 867.584***

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 3.349/2024****Recife, 6 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0361.0025876/2024-80, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VITÓRIA SANTIAGO SOARES DE MOURA

CPF: *** 447.874***

LOTAÇÃO: 1º Promotoria de Justiça Substituta da 11ª Circunscrição Ministerial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.350/2024**Recife, 6 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aposentadoria da servidora DESANTIS FARIAS, conforme Portaria PGJ nº 2.305/2024, publicada em 25/07/2024;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020533/2024-13;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:
AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 9º

NOME: GABRIELA MARIA CHAVES DA SILVA

LOTAÇÃO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 3.351/2024****Recife, 6 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020533/2024-13;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA
CLASSIFICAÇÃO: 52º
NOME: VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.352/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, conforme Portaria SubAdm nº 1.205/2024, publicada em 30/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020533/2024-13;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA
CLASSIFICAÇÃO: 53º
NOME: LUANA QUEIROZ CAÚLA
LOTAÇÃO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.353/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do processo SEI n.º 19.20.0266.0023264/2024-55;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 492591/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.949/2024, a partir de 06/11/2024, em razão do retorno da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, devendo reassumir o exercício de sua Titularidade.

II – Suprimir-lhe, a partir de 06/11/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.354/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, ante a ausência de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.052/2024, publicada no DOE de 15/10/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

II - Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.355/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0515.0027172/2024-26;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de São José da Coroa Grande, pautada para o dia 07/11/2024, perante o Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.356/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0026632/2024-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de São José da Coroa Grande, pautada para o dia 14/11/2024 (processos NPU n.º 0001527-25.2011.8.17.0560 e n.º 0000116-44.2011.8.17.0560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 035/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 492528/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 319/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 488152/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488012/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492141/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 491037/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488170/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488176/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488185/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488241/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490127/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490162/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490589/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488041/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487971/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 491034/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 para que sejam gozadas em dezembro/2024. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/12/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 07 a 16/02/2025, considerando o término das férias programadas para janeiro/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487975/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488017/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488039/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492484/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral, com a urgência que o caso comporta, para apreciação do pedido.

Número protocolo: 492468/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Tribunal do Júri, no dia 30/10/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 491547/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492127/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492216/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492173/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490864/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente considerando problema apresentado em RE formulado anteriormente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, ante nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 320/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0340.0027118/2024-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0137.0024486/2024-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.404,69. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da Reunião dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP, (dia 05/12), bem como do 4º Encontro Nacional de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos Ministérios Públicos dos Estados, da União e do CNMP – O Ministério Público e a Proteção de Dados Pessoais (06/12), a se realizarem em Maceió – AL, com saída no dia 05 e retorno em 06/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0762.0027011/2024-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I c/c do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, ao Dr. MARCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, para participar, na qualidade de palestrante, da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024 - CGMP, a se realizar em Triunfo – PE, no dia 02/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 02/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0026881/2024-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024 - CGMP, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 30/11 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0026680/2024-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024 - CGMP, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP

Recife, 6 de novembro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de outubro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Réis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Presidente do Conselho Superior, em exercício
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Alice de Oliveira Morais

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício informou que exercia a presidência, em razão do impedimento, conforme o art. 14, §1º, da Lei Orgânica do MPPE, do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, que se encontrava inscrito no edital, assim como a conselheira Dra. Lúcia de Assis. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, o Dr. Silvío Tavares saudou a todos e propôs voto de pesar pelo falecimento da mãe da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, D. Paula Francinete Henriques da Nóbrega, prestando toda a solidariedade à colega, a Prof.ª Gabriela Nóbrega e demais familiares. Na sequência, Dr. Aguinaldo Fenelon acolheu as palavras de Dr. Silvío Tavares e também prestou suas homenagens à Dra. Fernanda Henriques, registrando que D. Paula Francinete deixou um fruto muito bom na Terra, que ela foi embora, mas plantou bem. E, acrescentou que quem planta o bem colhe o bem, como se via por Dra. Fernanda Nóbrega, exemplo de promotora, de mulher, de mãe e de amiga. O Presidente em exercício proclamou a aprovação, à unanimidade, do voto de pesar. Com a palavra, Dra. Alice de Oliveira cumprimentou todos e anunciou uma importante vitória relativa ao trabalho da associação para evitar que a PEC n.º 66, que trata da reforma da previdência para estados e municípios, seguisse adiante, uma vez que se conseguiu que fosse retirada essa obrigatoriedade. Retomada a palavra pelo Presidente, informou ele que a Secretária do CSMP havia recepcionado um e-mail subscrito pelas Dra. Yélena de Fátima Monteiro e Dra. Irene Cardoso, em que constava requerimento de regulamentação do edital para formação da lista sêxtupla a fim de assegurar a equidade de gênero e de raça, garantindo-se que, ao menos, 50% das vagas sejam ocupadas por mulheres e 20% por negros e negras. Ponderou, então, que não havia ainda regulamentação sobre o assunto no Conselho Nacional do Ministério Público, tampouco a nível local, razão pela qual determinou a distribuição do referido requerimento, pontuando que o mesmo não tinha o condão de interferir na votação que ocorreria naquela data. Comunicou, ainda, que havia sido recepcionado, há algumas horas antes, um pedido de desistência de Dra. Eliane Gaia, o que deveria ser levado em consideração pelos Conselheiros no momento da votação, uma vez que não havia nenhuma regulamentação sobre desistência quando da formação de lista sêxtupla. III – Aprovação da Ata da 05ª Sessão Extraordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 05ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 08/10/2024 foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 05ª Sessão Extraordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 39ª, 40ª e 41ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 39ª Sessão Virtual, realizada no período de 07 a 11 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 04/10/2024, dos processos da 40ª Sessão Virtual, realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 11/10/2024, bem como dos processos da 28ª Sessão Virtual, realizada no período de 21 a 25 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 18/10/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01972.000.243/2024, 02014.000.701/2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01884.000.629/2024, 01998.000.060/2024, 02154.000.027/2024, 01701.000.123/2024, 01866.000.446/2023, 01866.000.357/2023, 01998.002.058/2023, 01884.000.788/2024, 01675.000.180/2022, 01884.000.733/2024, 01866.000.456/2023, 01681.000.043/2023, 01681.000.041/2023, 01998.002.020/2023, 01884.000.344/2024, 01884.000.572/2024, 02243.000.190/2023, 02243.000.100/2024, 02243.000.136/2024, 02243.000.207/2023, 01891.002.848/2024, 02708.000.010/2024, 02708.000.011/2024, 02708.000.012/2024, 02708.000.017/2024, 02309.000.323/2024, 01891.002.096/2024, 02137.000.200/2023, 02308.000.141/2024, 02144.000.460/2023, 02708.000.009/2024, 01998.001.499/2023, 02053.000.760/2024, 02053.001.196/2024, 02053.001.197/2024, 02053.001.183/2024, 02053.000.983/2024, 02053.001.205/2024, 01998.001.939/2023, 01998.001.893/2023, 02261.000.421/2023, 01654.000.009/2022, 01882.000.460/2024, 01998.001.150/2023, 01882.000.459/2024, 01882.000.469/2024, 01882.000.360/2024, 01973.000.973/2024, 02291.000.161/2023, 02158.000.506/2023, 02088.001.139/2022, 02137.000.183/2023, 02053.001.023/2024, 02137.000.156/2023, 02740.000.061/2024, 02286.000.044/2023, 01781.000.225/2023, 02291.000.205/2023, 02053.001.509/2024, 01681.000.055/2023, 01979.000.177/2024, 02237.000.011/2024, 01654.000.055/2024, 01979.000.084/2024, 02420.000.069/2024, 01867.000.460/2024, 02144.000.359/2024, 01701.000.081/2024, 01707.000.021/2024, 01998.002.049/2023, 01871.000.219/2023, 01670.000.067/2022, 01975.000.416/2024, 01879.000.085/2024, 01926.000.386/2023, 01878.001.105/2023, 01791.000.220/2023, 02014.000.768/2024, 02420.000.213/2024, 01979.000.149/2024, 01884.000.758/2024, 02014.000.819/2024, 02748.000.236/2023, 02014.000.794/2024, 01884.000.386/2024, 01973.000.940/2024, 02053.001.207/2024, 01662.000.015/2021, 02291.000.205/2023, 02286.000.044/2023, 01882.000.439/2024, 01998.002.049/2023, 02011.000.653/2023, 02030.000.022/2023, 01882.000.224/2024, 01882.000.488/2024, 02053.001.208/2024, 02053.000.850/2024, 02053.000.864/2024, 01882.000.484/2024, 02412.000.202/2024, 02412.000.233/2024, 01891.002.023/2024, 02237.000.019/2024, 02412.000.728/2023, 02412.000.677/2023, 02412.000.281/2023, 02412.000.230/2024, 02014.000.736/2024, 02014.000.739/2024, 02411.000.057/2024, 01721.000.041/2023, 01879.000.510/2024, 02417.000.319/2024, 02053.001.216/2024, 02053.001.191/2024, 01926.000.032/2024, 02412.000.690/2023, 02412.000.596/2023, 02411.000.053/2024, 01876.000.552/2023, 02246.000.058/2024, 02246.000.005/2024, 01926.000.386/2023, 02014.000.774/2024, 01998.001.842/2024, 02019.000.611/2024, 01643.000.252/2024, 01998.001.910/2023, 01884.001.203/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.001.201/2023, 02014.001.269/2023, 02009.001.521/2023, 02009.001.377/2023, 02009.001.513/2023, 01791.000.220/2023, 02019.000.837/2023, 02019.000.844/2023, 02019.000.844/2023, 02019.000.837/2023, 02014.001.246/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 01891.001.099/2023, 02053.000.180/2023, 01598.000.003/2023, 02053.000.534/2022, 01866.000.555/2023, 01872.000.129/2022, 02246.000.117/2022, 02236.000.002/2023, 01872.000.138/2022, 02262.000.113/2021, 01866.000.177/2022, 02291.000.299/2022, 02291.000.013/2020, 01706.000.031/2022, 01655.000.027/2021, 01973.000.736/2024, 01701.000.107/2024, 02237.000.001/2023, 01654.000.024/2020, 02286.000.017/2021; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: S/N; V.V – Suspeição: 19.20.0620.0025185/2024-11, 19.20.0619.0025150/2024-98, 19.20.1686.0025755/2024-59, 19.20.1686.0025902/2024-67, 19.20.0620.0026173/2024-10; V.VI – Recomendação: 02694.000.002/2024, 02648.000.001/2024, 02207.000.265/2024, 02207.000.264/2024, 01661.000.106/2024, 01773.000.002/2024; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: na ata da 13ª Sessão Ordinária,

publicada no DOE de 26/09/2024, onde consta “Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA”, leia-se: “Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA”; onde consta “VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”, leia-se VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), bem como onde consta: VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), leia-se: VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);” V.VIII – Diversos: 01998.000.763/2024, 19.20.0639.0025505/2024-10, 19.20.0639.0025506/2024-80; VI – Apreciação da SÚMULA-CSMP 001/2024: retirado de pauta e inserido na pauta da 17ª Sessão ordinária/2024, a pedido da relatora; VII – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 665/2024- PRE/SEJU: O Presidente em exercício registrou, novamente, que houve a desistência da Dra. Eliane Gaia Alencar e solicitou que a Secretária fizesse a leitura dos nomes dos inscritos. Aberta a votação, iniciando pelo(a) conselheiro(a) mais moderno(a), Dra. Maria Ivana Botelho expressou seus votos assim: Guilherme Vieira Castro, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Jose Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Maria Ivana Botelho, confirmou ela seus votos. Na sequência, Dr. Edson Guerra manifestou seus votos da seguinte forma: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Edson Guerra, confirmou este seus votos. Com a palavra, Dr. Aguinaldo Fenelon expressou seu voto da seguinte forma: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Aguinaldo Fenelon, confirmou ele seus votos. Em seguida, Dra. Giani Maria do Monte votou em: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Leonardo Brito Caribé, Fernanda Henriques da Nóbrega, Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Giani Maria do Monte, confirmou ela seus votos. Por sua vez, Dra. Christiane Roberta Gomes votou assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Christiane Roberta Gomes, confirmou esta seus votos. Com a palavra, Dr. Silvio Tavares manifestou-se pela escolha dos membros: Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos, Leonardo Brito Caribé, João Luiz da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fonseca Lapenda, Fernanda Henriques da Nóbrega e Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Silvio Tavares, confirmou este seus votos. Em seguida, Dr. Ricardo Lapenda votou assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Leonardo Brito Caribé, Fernanda Henriques da Nóbrega, Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos e Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Ricardo Lapenda, confirmou este seus votos. Com a palavra, Dr. Paulo Roberto Lapenda votou nos seguintes membros: João Luiz da Fonseca Lapenda, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, José Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Paulo Lapenda, confirmou este seus votos. Na sequência, Dr. Renato da Silva Filho anunciou seus votos assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, José Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Marcos Antônio Matos de Carvalho. Repetiu seus votos para confirmação. Ato contínuo, o Presidente em exercício solicitou à Secretária que contabilizasse os votos. Finalizada a contagem de votos, o Presidente em exercício, então, leu a lista sêxtupla formada pelos mais votados, seguindo a ordem de inscrição: Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda (08 votos), Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida (05 votos), Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega (05 votos), Dra. Lúcia de Assis (06 votos) e o Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho (05 votos). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 08/2024.

Recife, 6 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 4ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 11 de novembro de 2024, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/woz-aihv-phe tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA;
- IV. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO;
- V. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ;
- VI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS;
- VII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das

atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS; VIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA;

IX. Processo CPJ nº 009/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da mesma localidade - Relator: Dr VALDIR BARBOSA JUNIOR;

X. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação e modificação da atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos Direitos da Pessoa Idosa - Relator: Dr CARLOS ROBERTO SANTOS;

XI. Processo CPJ nº 017/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra ADRIANA GONÇALVES FONTES;

XII. Processo CPJ nº 019/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR;

XIII. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 6 de novembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0364.0025929/2024-59

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI nº 19.20.1686.0025905/2024-83

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
 Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
 Conflito Negativo de Atribuições
 DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0025138/2024-76

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
 Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
 Conflito Negativo de Atribuições
 DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1388/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 487527/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial – Processual, matrícula nº 188.818-8, lotada na 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 30/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1389/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 487390/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886347, lotada na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1390/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 483440/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARCIA MARIA BARROS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.747-5, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 25/09/2024;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1391/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1279.0005033/2024-51;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Guilherme de Souza Alves, Assessor de Membro, matrícula 190.684-4, lotado na 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial – 03 dias, no período de 02/12/2024 a 01/12/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1392/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1458/2023, publicada no DOE em 19/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0412.0029993/2023-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Mariana Vieira de Mendonça Campos, Extraquadro, matrícula 189.930-9, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 01/11/2024 a 31/12/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/11/2024 até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1393/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 6 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 017/2024.

Recife, 11 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 19.20.1023.0024761/2024-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

CONVOCA os servidores abaixo relacionados, para participarem da Oficina promovida pela Comissão de Gestão Ambiental, visando a elaboração do Plano de Gestão Ambiental 2025/2027, que será realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, das 8h às 13h, na Escola Superior do Ministério Público - ESMP, sala A- 5º andar, situada na rua do Sol,143, Santo Antônio, Recife -PE.

1. GRUPO EXECUTIVO DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Isabella de Figueiredo Lima Padilha – AMCS
Gabriela de Andrade Gueiros - ESMP
Vilalba Soares de Mendonça - CAOMA

2. GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Pedro Henrique G. Aragão Cunha Lima - CMTI
Wellington Ferreira da Trindade - CMTI
Cícero José dos Santos Júnior- CMTI
Carolina Cahu - Gestão de documentos CMAD
Eron Mendes de Carvalho - Divisão Ministerial de Arquivo
Ana Fabiola Correia da Costa - Divisão Memorial Institucional

3. GRUPO EXECUTIVO DE ARQUITETURA e ENGENHARIA SUSTENTÁVEIS

Edjaldo Xavier C. Júnior - GEMI
Ana Patrícia de Biase de Siquera Campos Moreira - DIMPPOO/GEMI
Hallan Marques - DIMFEOM/GEMI

Fábio Augusto Lucena de Aquino- DIMFEOM/GEMI
Michelle Cantarelli- CMAD

4. GRUPO EXECUTIVO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS

Gláucio Perdigão Souza Leão - DEMAPA/CMAD
Maria Juliana de Almeida Trindade- Adm. Centro Logístico/CMAD
Viviane Lima Vila Nova - CMAD
Luciano Bezerra - DEMTR/CMAD
Marília Fabiana Alves de Lima - DIMOT/CMAD
Major Lara Carolina Ferraz Pereira de Souza Maniçoba- GMSAI/AMPC (PJes)
Cel. PM André Gondim - GMSI/AMPC (Catracas e cancelas)
Ten.Cel. BM Carlos Alexandre Santos Sales - AMPC (Portal detector)

5. GRUPO EXECUTIVO DE AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS

Eduardo César Ferreira - DIMMS/CMAD
Cléofas de Sales Andrade - DIMPLANC/GEMEC
Tiago Murilo Pereira de Lira - GMEC
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI
Ronilson Aaújo de Brito Figueirêdo- CMTI

6) GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

André Generino da Silva - DEMAU/CMTI
Antônio de Pádua Martins da Silva - DIMSCAM/CMTI
Alexandro Romão - DEMPAM/CMAD
Gustavo A. Barreira Monteiro - DIMFEOM/GEMI
Mônica Cristina Araújo Montenegro - Adm. Paulo Cavalcanti/CMAD

7) COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL

Ana Cristina Novas Ferraz
Alexandre Bahia Vanderlei
Leonardo Martins Rodrigues Dourado
Nely Santos Carneiro Ferreira

8) ASSESSORA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

(Republicação)

Recife, 11 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 204/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1968
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 05/11/24
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1969
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Renato Liborio de Lima Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

manifestação.

Protocolo Interno: 1970

Assunto: Peças

Data do Despacho: 06/11/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: 1671

Assunto: Solicitação de Orientação

Data do Despacho: 06/11/24

Interessado(a): Alen de Souza Pessoa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Inclusão de Unidade no Sistema de Resoluções do CNMP

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Protocolo Interno: 1972

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 06/11/24

Interessado(a): Daniel Pena e Torres

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo: 484570/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: José Bispo De Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 42/2024 - CNCGMPEU

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para cumprir o referido despacho.

Número protocolo: 484542/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 484522/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 484505/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): Maurício Carvalho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Número protocolo: 484446/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação na ação institucional "Agenda Compartilhada", nos termos da Convocação nº 29/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 23/10/2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Número protocolo: 484449/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação de Aposentadoria

Data do Despacho: 04/11/24

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.155/2024

Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.155/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.155/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições 01872.000.155 /2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO - FEVASF, através do qual submetem à análise do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de junho de 2024, que deliberou sobre (1) Substituição da Diretora Executiva; (2) Aprovação das contas referente ao 2023, e (3) Alteração do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, do exame procedido na documentação acostada aos autos do PA nº 01872.000.155/2024, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação de referida Ata de AGO, inclusive prova de que foi dada publicidade ao edital de convocação para a Assembleia em referência;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de junho de 2024, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO, AUTORIZANDO o registro no Cartório competente. Determina-se, ainda, à Secretaria:

- a) A publicação no Diário Oficial;
- b) Após a chegada das informações acima, arquite-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da FUNDAÇÃO NILO COELHO, através do qual submetem à análise do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de setembro de 2024, que deliberou sobre (1) Discussão e homologação do balancete quadrimestral (de maio a agosto) apresentado pelo Gestor Executivo ao Conselho Fiscal e (2) Outros assuntos Administrativos, dentre os quais a substituição da Gestora Executiva e a construção de um espaço coberto de 204 (duzentos e quatro) metros quadrados, para atender a uma demanda da Escola Paul Harris, cujo custo será de R\$ 33.973,80 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do PA nº 01872.000.228/2024, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação de referida Ata de AGO, inclusive prova de que foi dada publicidade ao edital de convocação para a Assembleia em referência;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de setembro de 2024, da FUNDAÇÃO NILO COELHO, AUTORIZANDO o registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- a) A publicação no Diário Oficial;
- b) Após a chegada das informações acima, arquite-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.228/2024 Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.228/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.228/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.228 /2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02158.000.060/2022 Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.060/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na defesa da cidadania, do meio ambiente, da habitação e do urbanismo, assim como dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 26, I, da Lei 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

Considerando que no dia 03 de outubro de 2024, moradores do conjunto habitacional Dom Hélder Câmara notificaram a esta Promotoria de Justiça, via WhatsApp, a existência de patologias na infraestrutura tanto nas áreas comuns, quanto nos apartamentos dos blocos que compõem o referido habitacional, por eles atribuídas às obras da construção de uma unidade da rede varejista Novo Atacarejo, em imóvel vizinho e contíguo, iniciadas no começo do mês de setembro deste ano;

Considerando que o Conjunto Residencial Dom Hélder Câmara, situado na Avenida Brasil, nº 149, Desterro, Abreu e Lima/PE, construído no âmbito do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", é composto de oito bloco de apartamentos (numerados de 01 a 08), com duas torres (A e B), de quatro pavimentos cada, sendo destinado a centenas de famílias de baixa renda, em uma área carente, que enfrenta desafios significativos, como a falta de infraestrutura sanitária, insegurança pública e insuficiência de iluminação, entre outros aspectos, o que legitima a intervenção do Ministério Público;

Considerando que a atuação do Ministério Público de Pernambuco se justifica pela necessidade de garantir os direitos fundamentais dos moradores e promover melhorias nas condições de vida da comunidade;

Considerando tal notícia foi inserida no procedimento administrativo nº 02158.000.060/2022, o qual versa sobre o exercício do poder de polícia no ordenamento urbano e tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

Considerando que o direito à moradia digna configura-se como um direito social fundamental, conforme estabelecido no artigo 6º, da Constituição Federal;

Considerando as patologias identificadas na edificação do Conjunto Residencial Dom Hélder Câmara (fissuras identificadas em múltiplos apartamentos e nas áreas de uso comum), no âmbito do cumprimento do Mandado de Averiguação/Diligência nº 02158.000.060/2022-0084, expedido no procedimento administrativo nº 02158.000.060 /2022, o qual tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

Considerando que os moradores do Condomínio relataram que as patologias visivelmente observadas em suas unidades começaram a emergir à medida que as obras do Novo Atacarejo progrediam, especialmente durante a fase de terraplanagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 041/2024 – EFS, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Habitação, em conjunto com a Defesa Civil, apontou a existência de variadas patologias (elencadas nas tabelas 01, 02 e 03) na

infraestrutura dos blocos 03, 04, 07 e 08, com graus de risco R3 (alto) e R2 (muito alto), assim como a necessidade de "sanar, o quanto antes, as patologias gerais e comuns, que têm potencial de evolução rápida com prejuízos diretos aos residentes do condomínio", constando ainda "sem que fosse necessária a interdição de quaisquer blocos e/ou apartamentos pela Defesa Civil neste momento;

Considerando que a terraplanagem se configura como uma fase essencial no processo da construção civil, englobando a remoção de solo com o objetivo de nivelar o terreno, é imperativo que tal atividade seja conduzida em conformidade com as normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aquelas que versam sobre a segurança, devendo observar ainda práticas adequadas que garantam a integridade estrutural do local e a proteção dos vizinhos, minimizando riscos e assegurando que os procedimentos atendam aos padrões técnicos estabelecidos;

Considerando que qualquer construção que interfira no meio ambiente deve ser acompanhada de um rigoroso processo de licenciamento ambiental;

Considerando que a análise cuidadosa dos relatórios colhidos até o momento indica a necessidade de medidas corretivas e protetivas, além de uma avaliação mais detalhada das práticas de construção adotadas;

Considerando que é importante investigar como as intervenções no solo e as movimentações de terra podem ter impactado a estabilidade das edificações existentes, causando fissuras, umidade excessiva e outros danos;

Considerando que é fundamental que os responsáveis pela obra considerem os impactos de suas atividades sobre a comunidade ao redor, promovendo um diálogo transparente e buscando soluções que garantam a segurança e o bem-estar dos moradores;

Considerando que a atuação proativa dos responsáveis técnicos é essencial para restabelecer a segurança e a qualidade de vida da comunidade afetada, assegurando a proteção dos direitos dos moradores em consonância com os princípios da boa-fé e da função social da propriedade;

Considerando que de acordo com o artigo 1.299, do Código Civil, o "proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos";

Considerando que não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho, senão após terem sido feitas as obras acautelatórias, em conformidade com o disposto no artigo 1.311, do Código Civil;

Considerando que o parágrafo único do artigo mencionado na consideração anterior prevê que os proprietários dos prédios vizinhos têm direito ao ressarcimento pelos prejuízos que sofreram, mesmo após a realização das obras acautelatórias;

Considerando que se torna imprescindível a adoção de medidas assecuratórias que visem evitar o agravamento da situação vivenciada pelos moradores, inclusive com risco de morte e grave prejuízo à saúde, além dos danos materiais;

Considerando que tais intervenções têm como objetivo precípuo a prevenção de desastres que poderiam acarretar perdas irreparáveis e, diante da gravidade da circunstância, a implementação dessas medidas deve ser realizada com urgência, a fim de salvaguardar a integridade dos residentes e minimizar os riscos associados à presente adversidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que os responsáveis e executores do empreendimento podem incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, podendo, inclusive, responder por dolo eventual (especialmente após a notificação decorrente desta recomendação), conforme o artigo 18, inciso I, do Código Penal;

Considerando que é inadiável que as ações necessárias sejam mobilizadas de forma célere e eficaz, garantindo, assim, a proteção adequada da comunidade afetada.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **NOVO ATACADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (NOVO ATACAREJO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.300.157/0001-40, cuja sede está situada na Avenida Antônio Torres Galvão, nº 283, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-330, f. 81 3771-7700, Whatsapp 11 97710-2358), à **Vigo Empreendimentos Projetos Construções e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.371.669/0001-02, com sede na Rua Barão de Souza Leão, 425, Sala 304, Edf. Pontes Corporate Center - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030-300; à **Santa Barbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.453.428/0002-48, com sede localizada na Avenida Otávio Pessoa Souto Maior, Bezerros - PE, CEP 55.660-000; e os engenheiros civis responsáveis técnicos pela obra: **Eugênio Regis de Lima Rocha e Filho**, CREA-PB nº 10805502018; **Breno Burgos da Rocha Leão**, CREA-PE nº 1814331948; e **Junio José dos Santos**, CREA-PE nº 1807569039, que observem as medidas que seguem abaixo relacionadas:

1. Que imediatamente se abstenham de realizar atividades que causem danos à infraestrutura dos imóveis vizinhos, situados no Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, e adotem medidas de contenção dos danos já causados, sob pena de incorrer nas sanções penais, cíveis e administrativas pertinentes;
2. Que sejam implementadas medidas mitigadoras para prevenir a ocorrência de patologias futuras nos imóveis da comunidade circunvizinha ao empreendimento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de barreiras acústicas, ao monitoramento contínuo de vibrações e ao controle rigoroso da dispersão de poeira;
3. Que adotem todas as providências necessárias para a reparação integral dos danos causados aos moradores do Conjunto Residencial Dom Hélder Câmara, sob pena de incorrerem nas sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis;
4. Que estabeleçam um canal de comunicação transparente com os moradores do Conjunto Residencial Dom Hélder Câmara, possibilitando o registro de reclamações e sugestões, além de prestar informações sobre o andamento da obra e as medidas de prevenção, mitigação e reparação implementadas;
5. Que, no prazo de 05 (cinco) dias, os recomendados apresentem, por escrito, manifestação indicando o acatamento ou não das recomendações;
6. Em caso de acatamento, que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma de atuação, com a indicação detalhada das medidas adotadas e das metas para o atendimento das recomendações constantes dos itens 01 a 04.

Ficam as partes cientes de que a presente recomendação não possui caráter vinculativo, mas visa à promoção de uma convivência harmônica entre o empreendimento e a comunidade local, com a devida observância das normas aplicáveis. É altamente recomendável que sejam adotadas as medidas sugeridas, não apenas para evitar futuras demandas judiciais, mas também para estabelecer uma relação de

confiança e transparência com os moradores.

A implementação dessas ações contribuirá significativamente para o bem-estar social, promovendo um ambiente seguro e sustentável para todos. Além disso, a atenção às necessidades da comunidade poderá resultar em benefícios mútuos, fortalecendo a imagem da empresa e assegurando que o empreendimento se desenvolva de forma responsável e em sintonia com os interesses coletivos. A adoção proativa dessas medidas não só é uma responsabilidade ética e legal, mas também uma oportunidade de reafirmar o compromisso das empresas com a qualidade de vida e a preservação do ambiente onde se inserem.

Para conhecimento de todos, publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, e no portal eletrônico, bem como, notifiquem-se as partes envolvidas do teor da presente Recomendação.

Seja também encaminhada uma via da Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, ao Exmo. Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Abreu e Lima, 01 de novembro de 2024.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01774.000.523/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 01774.000.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01774.000.523/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: apurar possível negligência e abandono intelectual da criança L.C.V. provocados por sua genitora Maria Zerlânia Ferreira da Costa.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, verifica-se que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) Determinar seja oficiado ao Conselho Tutelar de Belo Jardim para acompanhamento do caso, a fim de averiguar se a criança está estudando e se a genitora vem oferecendo os cuidados necessários ao filho e se há alguma situação de risco a ser reportada. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.033/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre a atuação do médico Marcelo Félix de Freitas em dois locais de trabalho ao mesmo tempo, qual seja como perito na 30ª Vara Federal do Ceará e como médico da ESF Posto da Serra em Exu/PE. Ademais, o referido médico declarou ao CNES a carga horária de 74 horas semanais, excedendo o limite razoável. Fora os atendimentos na ESF Posto da Serra e como perito da Justiça Federal do Ceará, Dr. Marcelo Félix de Freitas atende nas segundas-feiras em consultório particular.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.149/2023

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.149/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.149/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva sobre os altos valores despendidos pela Câmara Municipal de Exu em diárias nos anos de 2021 a 2023.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.155/2023

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.155/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de notícia crime, oriunda do arquimedes, noticiada pelo Banco do Brasil em desfavor do funcionário Jonh Bráulio de Moraes Galdino, tendo este supostamente procedido de maneira irregular em ambiente de trabalho e em razão do cargo que ocupava.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.000.537/2023
Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.537/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01866.000.537/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia recebida via ouvidoria do MPPE, informando que o Grupo Residência Educação está divulgando o curso técnico em enfermagem, sendo ofertado em dois anos e com aula presencial apenas 1 vez por semana, o que, conforme a noticiante, seria ilegal. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Cumpra-se o despacho retro.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de novembro de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.918/2024
Recife, 27 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.918/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.918/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: Acompanhar os contratos temporários de professores

da rede municipal de ensino do Recife.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO que a Constituição prevê que a lei (entende-se: federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso) estabelecerá os casos de contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), ou seja, vinculada ao suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que a utilização da contratação temporária somente é cabível quando presentes os seguintes critérios: a) existir previsão legal dos casos aptos a contratação temporária; b) contratação feita por tempo determinado; c) tiver função de atender necessidade temporária; e d) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e conclusão pelo saneamento das irregularidades;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar os contratos temporários de professores da rede municipal de ensino do Recife";

2- Cumpra-se o despacho de 14.10.2024 (evento 0012);

3 - Publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.001.926/2024**Recife, 29 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.926/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.001.926/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades na gestão no âmbito da EREM Sizenando Silveira, bem como participação compulsória em intervalo bíblico e climatização insuficiente.

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima, na qual há o relato de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da EREM Sizenando Silveira, especificamente em relação a má gestão escolar, participação compulsória em intervalo bíblico e climatização insuficiente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da EREM Sizenando Silveira";
- 2) Cumpra-se o despacho de 14.10.2024;
- 3) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.015/2024**Recife, 27 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.003.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.003.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar ausência de disponibilização de vagas no sistema de cotas para ingresso de pessoas com deficiência nas seleções para ingresso na Escola de Aplicação da UPE, bem como a prestação de educação inclusiva na instituição de ensino.

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº. 01998.001.162/2023, em trâmite na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o qual tem como objeto investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de controle da legalidade de atos da Administração Pública, notícia sobre a não disponibilização de vagas no sistema de cotas para ingresso de pessoas com deficiência nas seleções para a Escola de Aplicação da UPE, especificamente para o Exame de Seleção Pública 2024;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício enviado pela 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a UPE argumentou que "a CPCA desconhece até o momento legislação específica do Estado de Pernambuco ao sistema de cotas PCD, para estudantes candidatos às vagas de escolas públicas".

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, segundo Saviani (2008, p. 165) especifica que entidades de classe, o Ministério Público, associações comunitárias e outros grupos podem exigir do Poder Público o cumprimento do acesso ao ensino. Para Bucci (2006, p. 268) "[...] o direito público subjetivo configura-se como um instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal, pois permite ao seu titular constranger judicialmente o Estado a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

executar o que deve";

CONSIDERANDO que o conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade em razão, na maior parte das vezes, da prática de discriminações negativas, sejam elas presentes ou passadas. [...] são medidas especiais que buscam eliminar os desequilíbrios existentes entre determinadas categorias sociais até que eles sejam neutralizados, o que se realiza por meio de providências efetivas em favor das categorias que se encontram em posições desvantajosas. (MENEZES, 2001. P. 27)

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar ausência de disponibilização de vagas no sistema de cotas para ingresso de pessoas com deficiência nas seleções para ingresso na Escola de Aplicação da UPE, bem como a prestação de educação inclusiva na instituição de ensino";

2) Expeça-se ofício à Escola de Aplicação da UPE, encaminhando-lhe cópia deste procedimento administrativo, requisitando-lhe a apresentação das medidas administrativas e pedagógicas para garantia do acesso à ingresso e permanência na instituição de ensino de estudantes com deficiência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o art.28, XI, do citado Estatuto, que dispõe incumbir ao poder público assegurar, dentre outros, a formação e disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras no contexto escolar;

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO a Lei no 12.319/2010, com a nova redação dada pela Lei no 14.704/2023, que define no art. 1o, parágrafo primeiro: "I – tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem;

CONSIDERANDO a denúncia recebida através de e-mail por esta Promotoria de Justiça, em que a genitora da adolescente I. T. P. C. B. afirma a ausência de intérprete de libras no âmbito da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Governador Barbosa Lima, fato que compromete o aprendizado da educando.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8o, da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de intérprete de libras para a estudante I. T. P. C. B. no âmbito da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Governador Barbosa Lima";

2- Oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a lotação de intérprete de LIBRAS na Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Governador Barbosa Lima, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

PORTARIA Nº 01891.003.034/2024

Recife, 27 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.034/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.034/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625 /93, e na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de intérprete de libras para a estudante I. T. P. C. B. no âmbito da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Governador Barbosa Lima.

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição da República que preceitua a educação como direito de todos, visando o pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.544/2024

Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.544/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.544/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.544/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. G. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.691/2024

Recife, 21 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.691/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.691/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.691/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas V. de M. R. P. e D. de A. P. F., ambas residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE(M)-SE as pessoas idosas V. de M. R. P. e D. de A. P. F., bem como o filho R., para comparecerem à sede das Promotorias de Justiça de Paulista, em data e horário a serem designados, para atendimento com a assistente social lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE com vistas a viabilizar a conclusão do estudo psicossocial do caso.

4 – Após o cumprimento das providências retro, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.729/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.729/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.729/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.729/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. A da S. F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista /PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à pessoa idosa E. A da S. F., desta feita, no endereço informado no relatório emitido pelo apoio psicossocial desta sede, e informe a esta 3ª PJDC acerca da evolução do caso, devendo encaminhar relatório atualizado manifestando-se expressamente acerca dos seguintes pontos:

a) se persiste alguma situação de vulnerabilidade;

b) se houve algum tipo de avanço nas tentativas de sensibilização junto aos filhos do(a) senil buscando o fortalecimento dos vínculos;

c) quais as providências efetivamente adotadas e os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realize visita à pessoa idosa E. A da S. F., desta feita, no endereço informado no relatório emitido pelo apoio psicossocial desta sede, considerando as observações contidas nos trechos do referido relatório transcritos abaixo, e informe a esta 3ª PJDC acerca da evolução do caso, devendo encaminhar relatório atualizado a respeito do acompanhamento do munícipe pela rede municipal de saúde, indicando, inclusive, as providências adotadas e os encaminhamentos realizados no caso concreto.

"Já em um primeiro momento, foi possível notar significativo comprometimento motor do Sr. Ernesto Filho, que se encontrava em uma cadeira de rodas elétrica. Além disso, quando da visita o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

idoso também apresentava considerável emagrecimento, o que ele alegou ser decorrente da hemodiálise que vem realizando sistematicamente na rede de saúde do município, segundo contou." "Diante do exposto, avalia-se a imprescindibilidade de avaliação clínica do Sr. Ernesto Filho, a fim de que, caso seja atestada a necessidade de eventual interdição e/ou curatela, sejam tomadas as medidas cabíveis."

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) item(ns) 3 e 4, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.732/2024

Recife, 21 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.732/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.732/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.732/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. A. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à idosa A. A. de S., desta feita, no novo endereço apontado na informação retro, devendo apresentar relatório circunstanciado do caso abordando os esclarecimentos solicitados por intermédio do expediente ministerial de n.º 01973.000.732/2024-0001.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.749/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.749/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.749/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.749/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social e falta de assistência à saúde do núcleo familiar composto pelo adolescente M. S. da S. (pessoa com transtorno mental), e pelos seus genitores, R. F. dos S. (pessoa idosa) e M. J. da S., todos residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.422/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.422/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.422/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.422/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame(s) de Eletroencefalografia - PPI, em favor do (a) usuário(a) M. E. dos S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o(a) Sr.(a) M. E. dos S., através do contato telefônico constante nos autos, a fim de que tome ciência do teor do Ofício n.º 2395/2024 - GAB /SS, bem como se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.754/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.754/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01979.000.754/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ofício conjunto encaminhado pela 6.ª e 7.ª Promotorias de Justiça Criminais de Paulista ao CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial após realização visita semestral decorrente do estabelecido na Resolução CNMP nº 279/2023 no 17º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o CAO-Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial deu ciência dos fatos à 6.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e à Promotora de Justiça de Abreu e Lima com atuação nas curadorias de cidadania e direitos humanos, em razão da atribuição destas na tutela do direito humano à segurança pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01964.000.001/2024-0003 encaminhado pela 6.ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista com cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 01964.000.001 /2024, instaurado conjuntamente pela 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Criminais de Paulista, tendo como objeto o acompanhamento e fiscalização do 17º Batalhão de Polícia Militar no exercício do controle externo da atividade policial, em conformidade com o art. 8º, "c", da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público 279/2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas de segurança pública no Município de Paulista/PE, diante das irregularidades apontadas por ocasião da inspeção no 17º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Remessa de cópia desta portaria ao CAO Controle Externo e Defesa Social, por e-mail, para fins de conhecimento;

III) Oficie-se à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a esta 6ª PJDC Paulista acerca da política de segurança pública no território do município de Paulista, no que se refere a atuação da polícia militar, diante dos pontos irregulares identificados durante a visita semestral, a saber: baixo efetivo policial para a extensa área de atuação nos municípios de Paulista e Abreu e Lima; déficit de viaturas; precariedade na segurança das instalações; falta de gerador de energia; dificuldade no controle de entrada e saída de pessoas, em razão do compartilhamento de espaço com a guarda municipal, bem como as providências adotadas;

IV) Oficie-se à 6ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, em razão da tramitação do PA Conjunto nº 01964.000.001/2024, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, sugerindo atuação conjunta na realização das diligências de instrução dos procedimentos;

V) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02006.000.104/2024 .

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.104/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 022/2024 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02006.000.104/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, o Promotor de Justiça da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à água potável é essencial e inerente à dignidade humana, constituindo prerrogativa básica para a preservação da vida, saúde e bem-estar social, conforme previsto em instrumentos internacionais, em especial a Resolução A/RES/64/292 da Assembleia Geral da ONU, que reconhece o direito à água potável e ao saneamento básico como direito humano essencial (2010);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o acesso à água integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana e pode ser entendido como uma dimensão do direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que a água foi reconhecida como um direito pela primeira vez por meio do Plano de Ação resultante da Conferência das Nações Unidas sobre a Água,

Mar del Plata, ao declarar que “todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas” (1977), sendo esta a gênese das iniciativas globais que direcionam as ações políticas locais dos Estados para garantir o acesso universal à água;

CONSIDERANDO que a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente (ECO-92), subscreveu, no Capítulo 18 da Agenda 21, a Resolução da Conferência sobre a Água de Mar del Plata segundo a qual todos os povos têm direito a ter acesso a água potável, e chamou-lhe “a premissa acordada em comum” (1992);

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Resolução da Assembleia Geral da ONU A /Res/54/175 - “O Direito ao Desenvolvimento” - afirma que “na concretização total do direito ao desenvolvimento, inter alia: (a) Os direitos à alimentação e água limpa são direitos fundamentais e a sua promoção constitui um imperativo moral tanto para os Governos nacionais como para a comunidade internacional” (1999);

CONSIDERANDO que, em várias cidades do país, leis determinam a oferta gratuita de água aos clientes em estabelecimentos comerciais, e, recentemente, essa obrigatoriedade foi ampliada para grandes eventos, enquanto pessoas em situação de rua continuam dependendo de atos de caridade para ter acesso à água potável para beber;

CONSIDERANDO que o Comentário Geral nº 15 do Comitê das Nações Unidas interpreta o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) confirmando o direito à água no Direito Internacional, bem como fornecendo orientações para a interpretação do direito à água e estipulando obrigações aos

Estados signatários: “O direito humano à água é indispensável para se viver uma vida com dignidade humana. É um requisito para a realização de outros direitos humanos”;

CONSIDERANDO que as diretrizes, contidas no Projeto de Diretrizes para a Concretização do Direito à Água Potável e Saneamento do Conselho Econômico e Social da ONU.E/CN.4/Sub.2/2005/25, orientam os países a implementarem o acesso à água e ao saneamento básico por toda população (2005);

CONSIDERANDO que o Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a abrangência e o teor das obrigações relevantes em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso equitativo à água potável segura, ao abrigo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, refere que: “é chegada a altura de considerar o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano, definido como o direito a acesso igual e não-discriminatório a uma quantidade suficiente de água potável por pessoa e para os usos domésticos... de forma a assegurar a vida e a saúde” (2007);

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos Humanos da ONU adotou, por meio da Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/16/2, o acesso à água potável segura como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana (2011);

CONSIDERANDO que, no âmbito dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ONU), especificamente no eixo temático Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encontram-se metas do ODS 6, ambas dirigidas à universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, evidenciando-se a primeira: “até 2030, alcançar acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos”;

CONSIDERANDO a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de agosto de 2010, especialmente no caso da

Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. o Estado do Paraguai, no qual reconheceu o direito humano ao acesso à água e ao saneamento básico como um desdobramento do direito à vida, previsto no artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, observa-se que cabe ao Estado o dever de prevenir, mitigar e enfrentar riscos como desnutrição, anemia e mortalidade, estabelecendo condições mínimas em matéria de assistência à água potável;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na qual a promoção do bem de todos e a erradicação da pobreza e da marginalização (CRFB/88, art. 3º, I e III) são prioritárias e devem nortear as ações do Estado, de modo a garantir o acesso igualitário a bens essenciais a todas as pessoas, a exemplo da água potável, especialmente àqueles em situação de extrema vulnerabilidade social, como a população em situação de rua;

CONSIDERANDO o acesso universal e adequado à água potável como expressão da cidadania e dignidade da pessoa humana, aspectos fundantes da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III, CRFB/88), é vedado ao Poder Público abster-se de tomar as providências necessárias para a implementação desse direito;

CONSIDERANDO que, apesar de ser da União a competência privativa para legislar sobre a água (art. 22, IV, CRFB/88), cabe, também, aos Municípios o gerenciamento desse bem ambiental de interesse público, haja vista que o acesso à água potável não constitui apenas um direito individual de caráter fundamental, mas também um bem de interesse coletivo, de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, CRFB/88), cabendo a esses entes federados atuar de maneira articulada para proteger os direitos fundamentais da população, em especial daqueles em situação de rua, com vistas a prover condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar, notadamente o acesso à água potável para beber;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, em sua interpretação progressiva e protetiva dos direitos fundamentais, ampara e reafirma o dever do Poder Público em garantir a provisão de água potável a todos as pessoas sem distinção ou discriminação, notadamente a população em situação de rua, independentemente de políticas de acolhimento, como expressão do compromisso constitucional com a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, consoante ao entendimento internacional de que o acesso à água potável é um direito inalienável e indisponível;

CONSIDERANDO que, condicionar o acesso à água e à higiene ao ingresso em centros de acolhimento ou à benevolência de locais privados, viola, entre outros direitos fundamentais, a dignidade das pessoas em situação de rua, evidenciando a omissão do Estado em garantir o atendimento a esses direitos essenciais (ADPF 976 - STF);

CONSIDERANDO que, embora a Política Federal de Saneamento Básico, instituída no Brasil por meio da Lei Federal nº 11.445/2007, e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, não trate especificamente de fontes, bebedouros públicos ou similares, estabelece as diretrizes para o saneamento básico e, em seu art. 2º, I, prevê o acesso gratuito à água potável como um direito universal e, sendo assim, a provisão deve ser garantida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à água potável é compreendido como direito fundamental, com caráter de bem público essencial, sendo obrigação do Poder Público Estadual e Municipal, no âmbito de suas competências, assegurar que toda a população, incluindo aquela em situação de rua, tenha acesso adequado e contínuo a esse bem imprescindível à dignidade humana e à vida;

CONSIDERANDO que a situação da população em situação de rua é frequentemente agravada pela omissão de políticas públicas eficazes, ressaltando a necessidade de intervenções governamentais que assegurem o fornecimento adequado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

água potável como medida preventiva de doenças e de saúde;
CONSIDERANDO que é objetivo da Política Estadual para a População em Situação de Rua "assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram as políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, previdência social, defesa social, justiça e direitos humanos, assistência social, habitação, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte e lazer", devendo ser incluído nesse escopo o acesso à água potável como elemento fundamental de dignidade da pessoa humana (art. 5º, I, da Lei Pernambucana nº 56.729/2024);

CONSIDERANDO que, nos termos da Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua do Recife, é dever do Poder Público "promover a instalação de pontos de água potável em locais de fácil acesso na cidade pelas pessoas em situação de rua" (art. 31, Parágrafo único, da Lei Recifense nº 18.968/2022);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende do Plano Direito de Recife (Lei Complementar Recifense nº 02/2021), cabe ao Município promover políticas urbanas que assegurem a função social da cidade e garantam o pleno desenvolvimento das funções sociais e o bem-estar de seus habitantes, especialmente no que diz respeito ao acesso aos serviços essenciais, entre os quais o fornecimento de água potável deve ser assegurado, sob pena de o Município incorrer em omissão na sua função administrativa e social;

CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas específicas voltadas ao fornecimento de água potável em locais públicos, acessíveis a todas as pessoas, especialmente a população em situação de rua, configura grave omissão, agravando a situação de vulnerabilidade social e desamparo, sendo dever do Ministério Público atuar de maneira preventiva e/ou corretiva para assegurar que o Município cumpra sua função de garantir os direitos sociais e a dignidade humana de seus/suas munícipes, sendo a água elemento representativo do mínimo existencial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito humano à água por meio da instalação de fontes, bebedouros ou similares - de fácil acesso, visualização e sinalizados - que forneçam acesso gratuito à água para beber em locais públicos permanentemente abertos, a exemplo de praças, parques, pontos turísticos e outras áreas de lazer públicas;

CONSIDERANDO que, segundo informações contidas no site da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), situa-se, no município do Recife, o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI), cujas atividades de fiscalização e administração pertencem à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (Semas-PE);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, ex officio, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP MPPE nº 003/2019,
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis omissões do Poder Público Estadual e Municipal na oferta de água potável para consumo humano em lugares públicos, especialmente para pessoas em situação de rua, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requisitem-se informações sobre as atuais políticas públicas ou programas implementados voltados ao fornecimento de água potável para todas as pessoas, notadamente para a população em situação de rua, indicando eventuais locais e formas de acesso a esse serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à/s:

1.1 SDSDHJPD;

1.2 SAS/PE;

2. requisitem-se informações à SEMAS/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das praças, parques, pontos turísticos e outras áreas de lazer públicas, bem como horários de funcionamento quando aplicáveis, cuja responsabilidade de

fiscalização e administração seja do Estado de Pernambuco;

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02141.000.732/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.732/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02141.000.732/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO**:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

encerramento de serviços de asfaltamento de rua sem abranger os últimos 300 metros, na Rua Maria Digna Gameiro, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 11/10/2024, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02231.000.631/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.631/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02231.000.631/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da RES-C SMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, informando a instalação de lombadas, nas Ruas Santo Antônio e Matias Alfredo da Silva, localizadas no Centro do Município de Belo Jardim, em dissonância com a Resolução nº 600 de 24 de Maio 2016 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias

públicas;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou, ainda, que foram instaladas 9 (nove) lombadas em um trecho de aproximadamente 1000 (mil) metros, as quais se encontram fora dos padrões de medidas e de sinalizações exigidas pela legislação vigente, inclusive algumas delas localizadas próximas a semáforos;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes da noticiada a esta Promotoria de Justiça, a qual deu origem ao presente procedimento e a necessidade de diligência do órgão municipal competente, para verificar se há irregulares nas lombadas físicas instaladas nas referidas mediações e que tais medidas são imprescindíveis para a solução de eventuais irregularidades;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CSMP 003/2019, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo específico de realizar a fiscalização das lombadas físicas instaladas na Rua Santo Antônio e Rua Matias Alfredo da Silva, localizadas no Centro do Município de Belo Jardim, adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que realize vistoria no local indicado, a fim de averiguar se há irregulares nas lombadas físicas instaladas no trecho correspondente a Rua Santo Antônio, a partir do Posto de Gasolina Petrovia, e Rua Matias Alfredo da Silva, passando pela nova Ponte França Cirino até mediações da localidade no Centro da cidade conhecida como João do Cuscuz, adotando-se as medidas administrativas cabíveis, com encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo, com ou sem resposta, torne-se os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024..

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02240.000.037/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.037/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES- CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para materialização desse direito pelos entes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6) previstas no PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos direitos educacionais garantidos aos estudantes com deficiência durante o período integral de permanência na escola, conforme preceituam os arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal instituído pela Lei nº 14.640/2023, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2023, que se trata de uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014- 2024 (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 14.640/2023 pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 (alterada pela Portaria nº 777, de 09/08/2024), prevendo a pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024, o Ministério da Educação definiu o cronograma de adesão e pactuação ao novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral, fixando o prazo para adesão /pactuação de 12/08/2024 a 31/10/2024;

CONSIDERANDO que, a adesão voluntária dos municípios ao programa, realizada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), é o ponto de partida para a assistência técnica pedagógica e financeira do governo federal;

CONSIDERANDO que, conforme informações disponibilizadas pelo governo federal à COPEDEC (doc. 01), alguns municípios pernambucanos, incluindo o município de Jataúba/PE, ainda não aderiram/pactuaram, apesar da proximidade do encerramento

do período para adesão (31/10/2024);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSM nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Jataúba/PE, para garantir a ampliação das unidades de ensino municipais que ofereçam educação em tempo integral, valendo-se da adesão ao programa do governo federal instituído pela Lei nº 14.640/2023 em relação ao ciclo 2024-2025, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Se o município já aderiu/pactuou ao Programa Escola em Tempo Integral para o ciclo 2024-2025. Em caso negativo, quais os motivos da não adesão e se há previsão de fazê-lo até 31/10/2024;

b) Caso tenha aderido/pactuado, informe o número de novas matrículas em tempo integral previstas e em quais escolas serão implementadas;

c) Apresente o planejamento pedagógico para a implementação da educação em tempo integral, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;

d) Informe as medidas previstas para priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

e) Apresente, se houver, o cronograma de implementação das ações relacionadas ao Programa no município;

f) Informe como o município pretende utilizar a assistência técnica-pedagógica e financeira oferecida pelo governo federal através do Programa.

3) Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação (se houver esse conselho no município), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de outubro de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.212/2024

Recife, 27 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.212/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.212/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Ginásio Pernambucano

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Ginásio Pernambucano";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação,

encaminhando-lhe cópia da íntegra deste procedimento administrativo, para que apresente posicionamento resolutivo a respeito dos fatos denunciados, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.096/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.096/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 149/2024

Acompanhamento de Comunicação Interna (CI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve o acompanhamento continuado de possíveis irregularidades identificadas nas Prestações de Contas.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO a informação acerca da existência de irregularidades na Prestação de Contas do ano de 2022 da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP e destacadas na Comunicação Interna (CI) n.º 011/2024;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do envio da notificação, APRESENTE manifestação acerca da venda de um imóvel sem deliberação do Conselho Curador e sem autorização ministerial, ENCAMINHANDO-LHES em anexo a CI n.º 011/2024;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

No exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02231.000.603/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.603/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo 02231.000.603/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da ES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, acerca da canaleta instalada no Posto de Gasolina da BR 232, em frente ao Hotel Lacazona, nesta cidade, a qual supostamente está causando risco de acidentes que, segundo o noticiante, Wheverton Cleidson, ao abastecer sua motocicleta no referido posto, foi surpreendido pelas canaletas no chão e que seu veículo chegou a escorregar, o que fez com que o noticiante caísse, sendo ajudado pelos frentistas, que alegaram que as

canaletas estavam dentro dos padrões estabelecidos;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou, ainda, que obteve a informação de que o padrão para esse tipo de canaleta é de 5cm de largura por 7cm de profundidade, pois com essa medida os pneus das motos não conseguem entrar, evitando acidentes, acreditando que a canaleta foi feita fora de tais dimensões para facilitar a limpeza e instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes da noticiada a esta Promotoria de Justiça, a qual deu origem ao presente procedimento e a necessidade de diligência do órgão ambiental municipal, para verificar se há irregulares na canaleta instalada pelo referido Posto de Gasolina e que tais medidas são imprescindíveis para a solução de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, III da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo específico de realizar a fiscalização na canaleta instalada no Posto de Gasolina da BR 232, em frente ao Hotel Lacazona, adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que realize vistoria no local indicado, a fim de averiguar se há irregulares na canaleta instalada pelo referido Posto de Gasolina, adotando-se as medidas administrativas cabíveis, com encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo, com ou sem resposta, torne-se os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.804/2023

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.804/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.804/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento do serviço de saúde "Hospital Imaculada Conceição", nesta cidade.

INVESTIGADO: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para serrar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor impõem ao produtor, ao mercado varejista e aos órgãos públicos fiscalizadores, o dever legal de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco, buscando prevenir a ocorrência efetiva do dano;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; fiscalizar e inspecionar alimentos; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, conforme o art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.804 /2023 instaurada a partir de representação do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) em face do Hospital Imaculada Conceição, situado na cidade de Petrolina/PE, em virtude de diversas irregularidades no funcionamento do serviço, v.g, inexistência de enfermeiro durante todo o período de execução das atividades bem como a ausência de enfermeiro com responsabilidade técnica (RT) para supervisionar e coordenar o serviço da enfermagem, além de possível não dimensionamento deste equipe ante a demanda existente no Hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;
DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com observância nos prazos de lei, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Designe-se data para apreciação e eventual celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, notificando o demandado para a data avençada

Tendo em vista a recusa do demandado em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com este Órgão Ministerial, aguarde-se a minuta da assessoria ministerial para protocolo da Ação Civil Pública cabível.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.494/2023
Recife, 4 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.494/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.494/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária A.C.S.C. INVESTIGADO: Familiares da usuária.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 04 de dezembro de 2024, às 09h30min com o CREAS.

b) Desde já, esclareço que, havendo encaminhamento de relatório sobre a demanda, será desnecessária a realização da audiência.

c) Notifique-se as partes interessadas acerca do ato designado.

d) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01727.000.032/2024
Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01727.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO:

1. A denúncia registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sob a manifestação AUDÍVIA n.º 1276061, que reporta suposto uso indevido de recursos públicos, por meio da distribuição indiscriminada de combustível a pessoas não vinculadas ao serviço público municipal, conforme informado nos autos do Procedimento nº 01727.000.032/2024;

2. A necessidade de verificação dos contratos de aquisição de combustíveis entre o Município de Verdejante e a empresa Verdejante Combustível Ltda., incluindo os processos de licitação, notas de empenho e ordens de abastecimento para os veículos municipais;

3. O interesse público e o dever de assegurar a correta aplicação dos recursos municipais e o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades relacionadas à distribuição de combustíveis no Município de Verdejante/PE, conforme relatado na Notícia de Fato nº 01727.000.032/2024.

Art. 2.º Determinar a realização das seguintes diligências iniciais:

I. Oficiar à Prefeitura de Verdejante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos de licitação e contratos firmados com a empresa Verdejante Combustível Ltda., bem como as respectivas notas de empenho e comprovantes de pagamento relativos aos últimos 12 meses;

II. Requisitar à Prefeitura de Verdejante a relação completa dos veículos oficiais, locados ou agregados, bem como a especificação das ordens de abastecimento emitidas para cada veículo nos anos de 2023 e 2024;

III. Solicitar cópia dos contratos temporários dos servidores do CREAS, para avaliação da conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como as justificativas para as respectivas prorrogações e renovações contratuais;

IV. Determinar a juntada da presente portaria aos autos do procedimento em tramitação e a ciência dos interessados;

V. Proceder a outras diligências que se fizerem necessárias no curso da investigação.

Art. 3.º Designar Laís Matias Lopes de Barros para secretariar o feito, bem como providenciar o cadastramento do inquérito no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 06 de novembro de 2024.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01780.000.271/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
Procedimento nº 01780.000.271/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: avaliar a necessidade de se propor ação de interdição civil, suspensão ou destituição do poder familiar em desfavor de Renata Monteiro da Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhe-se cópia da portaria que determina a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO do MPPE respectivo, bem como à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; proceda-se com pesquisa de tantas quanto forem as ações judiciais em curso ou arquivadas que envolvam Renata Monteiro da Silva, juntando-as, igualmente por cópia, a esta investigação.

Cumpra-se com urgência e volte-me.

Bom Conselho, 05 de novembro de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.157/2022 — Inquérito Civil

Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.157/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.157/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na qualidade da merenda escolar, organização, vestimentas das cozinheiras, armazenamento dos alimentos, insuficiência de nutricionistas e inadequação do alimento fornecido em relação ao prescrito no cardápio.

Despacho derradeiro, em 11.12.2023, buscando atualizar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contexto fático probatório, determinamos reiterar-se notificação à SEDUC, diligencie e certifique o Cartório Ministerial o ajuizamento e respectivo trâmite de ação judicial com tal temática (merenda escolar). Ademais. Solicitamos análise, pela pedagoga ministerial, da documentação acostada pelo COMAE “a fim de apurar a regularidade no fornecimento das merendas escolares nas escolas municipais de Caruaru/PE pela Secretaria Municipal de Educação”.

Cartório Ministerial, em 19.12.2024, informando “que houve resposta da secretaria municipal de educação (Evento 0029), bem como que este cartório ministerial já diligenciou e certificou acerca do ajuizamento e trâmite de ação judicial com tal temática (merenda escolar) (Evento 0035), deixo de cumprir os “itens 2 e 3” do despacho retro”.

Parecer Técnico pela pedagoga ministerial – 1ª PJDC, em 09.01.2024, concluindo que: “buscando atualizar as condições de execução do Programa de Alimentação Escolar e, ainda, considerando o período de férias escolares que culmina com a apresentação de novas diretrizes para o ano letivo de 2024 no que se refere a reelaboração de cardápios, aquisição de gêneros, manutenção física de espaços (refeitórios, despensa, cozinhas, armazenamento), há necessidade do levantamento de informações acerca dos questionamento propostos e com base nos dados atualizados sanar as dificuldades que porventura persistam”. (grifos nossos)

COMAE, em 18.06.2024, acompanhado de documentação comprobatória, informando acerca da regularidade acerca do fornecimento das merendas escolares nas escolas municipais de Caruaru/PE pela Secretaria Municipal de Educação.

PGM, encaminhando resposta SEDUC, em 03.07.2024, acompanhado de vasta documentação comprobatória, no mesmo sentido.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Solicito a análise da documentação acostada pelo COMAE e pela PGM (encaminhando resposta SEDUC), pela pedagoga ministerial, a fim de apurar a regularidade no fornecimento das merendas escolares nas escolas municipais de Caruaru/PE pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024. Encaminhe-se à pedagoga desta PJ para análise da referida documentação, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para possível arquivamento e/ou conversão em PA para acompanhamento de política pública.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 05 de setembro de 2024.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil

Recife, 11 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.151/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil, instaurado inicialmente para acompanhar a reforma da Escola Municipal Francisco Borges, bem como notícia de aulas ministradas no Posto de Saúde, sem espaço adequado e aulas semanais de apenas 4 dias.

Despacho derradeiro, em 09.05.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinamos notifique-se a SEDUC e a PGM “para que apresente informações atualizadas sobre as situações noticiadas nos mencionados documentos, as obras e reparações já executadas e ou ainda pendentes (...).Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação, inclusive para aferir a necessidade de nova análise técnica.”. (Grifos nossos)

SEDUC, em 03.07.2024, informando, em síntese, com envio de relatório circunstanciado, que:

a) As adequações em relação à obra serão realizadas no recesso escolar para não afetar o período letivo da unidade;

b) Os mobiliários com medidas inadequadas e a falta de mesas acessíveis devem ser encaminhados para o setor responsável;

c) Com relação ao atestado de regularidade do corpo de bombeiros, os projetos estão sendo realizados pela SIURB para, após aprovação dos projetos, solicitarmos os equipamentos e instalarmos na unidade. O trâmite dos projetos já está em andamento.

d) Com relação a distribuição de alunos na unidade, esse assunto deve ser encaminhado para a organização escolar que tem o entendimento da distribuição e quantitativos de alunos na unidade escolar.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Notifique-se a SEDUC e a PGM, com cópia do Relatório de Vistoria nº 075 /2023 GEMAT e resposta SEDUC, para que apresente informações atualizadas sobre as situações noticiadas nos mencionados documentos, as obras e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reparações já executadas e ou ainda pendentes, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) Solicite-se à pedagoga ministerial uma visita técnica à unidade de ensino, para que, dentro de suas atribuições, verifique a regularidade da reforma da Escola Municipal Francisco Borges, acenando ou não a permanência das irregularidades verificadas em vistoria anterior (acessibilidade, mobiliário, quantitativo de alunos, etc). Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para diligências.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 11 de agosto de 2024.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Manifestações recebidas em outubro de 2024 Recife, 5 de novembro de 2024

Ministério Público de Pernambuco

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2024

Fernanda Henriques da Nóbrega
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco em exercício

EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.089/2024 — Notícia de Fato
NOTIFICAÇÃO
01715.000.089/2024-0003
Notícia de Fato 01715.000.089/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Tabira - PE, Dr. Rennan Fernandes de Souza, FAZ SABER ao Senhor EDIMUNDO CALDEIRA DO SANTO, e aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01715.000.089/2024, instaurada após o comparecimento do referido interessado nesta Promotoria de Justiça, relatando possível irregularidade no transporte escolar. O arquivamento fundamentou-se nas informações e documentos encaminhados pelo órgão responsável, comprobatórios da adequação do serviço público do transporte escolar para a estudante, filha do noticiante, aliados ao princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. Considerando a impossibilidade de contato telefônico com o noticiante, a teor da certidão exarada pela Secretaria Ministerial; de igual forma, impossibilitada a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital, haja vista residir em local de difícil acesso, fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, na Secretaria desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 4º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, podendo ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: pjtabira@mppe.mp.br. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Tabira, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, os autos devem ser arquivados, com os devidos registros no Sistema SIM, sem necessidade de sua remessa para homologação pelo CSMP, a teor do que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Tabira, 06 de novembro de 2024.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.342/2024**Onde se lê:****ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.256/2024****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.343/2024**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/11/2024	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Ata da 16ª Sessão Ordinária CSMP – 30.10.2024

ANEXO I**Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013416/2024-43, correição, 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Martins Monteiro Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
2.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: instituição Abrigo Jesus Menino Objeto: possível ausência da Licença Sanitária
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.254/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Inês Cristina Liberato e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: indícios de negativa de exame de eletro encefalograma
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.729/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sandi & Oliveira Advogados e Prefeitura de Igarassu Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.001.067/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Gomes da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ponto Certo Comércio de Gás EIRELI Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a comercialização de GLP
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.235/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar, RMS e HMFS Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescentes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.355/2020 — Inquérito Civil Interessados: NEOENERGIA e Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: iminente corte de energia elétrica

9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.218/2022 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Fernandes Wanderley Filho Objeto: possível necessidade de serviços de reparos em imóvel da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possível utilização de carne mecanicamente separada de peru com validade vencida como matéria prima de salsichas
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: M.V.S. Objeto: possível situação de risco de adolescente
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possíveis irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: possíveis irregularidades envolvendo longa fila de espera para a realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.195/2021 — Inquérito Civil Interessados: SESP, COMPEA e APAC Objeto: possível utilização irregular das margens da Barragem de Taquara
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma Objeto: acompanhar a implementação das obrigações previstas na Lei 12.305/10, referentes à gestão dos resíduos sólidos
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fábio Cavalcanti Haji e Hospital Agamenon Magalhães Objeto: possível violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
17.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.044/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE Objeto: possíveis irregularidades quanto à formação dos comitês avaliativos de projetos
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.309/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a admissão de pessoal no exercício financeiro de 2018
Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.368/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe; Max Big Comércio Atacadista de Material de Limpeza Eirelli Objeto: investigar a desclassificação da empresa MAX BIG em procedimento licitatório da Prefeitura de Camaragibe.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.883/2023 — Inquérito Civil Interessados: Vereador Neto da Farmácia Objeto: apurar improbidade administrativa – omissão de Bens</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02188.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Paudalho Objeto: apurar a qualidade da água fornecida no município</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.339/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; empresa Toppus Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar comercialização de álcool 70% sem registros, fabricado irregularmente por empresas sem Licença da Vigilância Sanitária e sem autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01687.000.127/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Moreilândia Objeto: apurar possíveis irregularidades na administração pública municipal de Moreilândia</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: COREN/PE; Prefeitura de Saloá Objeto: averiguar irregularidades apresentadas no Relatório do COREN, referente ao município de Saloá</p>
8.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.150/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: irregularidades no atendimento de CAPS</p>
9.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.757/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: viabilizar proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ Procedimento nº 02335.000.112/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: acompanhar remoção de motocicleta apreendida em procedimento investigativo e estacionada na área externa dos fundos da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá</p>

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.066/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada; Câmara de Vereadores de Serra Talhada Objeto: elevação de gastos com pessoal durante a pandemia de Covid-19
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.020/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cumaru; CumaruPrev Objeto: averiguar a legalidade dos atos de anulação de aposentadorias e pensões
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Ribeirão; Vereador Rildo Nascimento Objeto: apurar construção irregular em terreno público
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.393/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico; Moyses Maria de França Pereira Objeto: apurar demora na autorização de cirurgia
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Bode do Nô; ABRAECO Objeto: apurar indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino para uso em restaurante

ANEXO II

Processos da 40ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.0379.0016952/2024-04, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.0361.0017005/2024-07, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020678/2024-06, inspeção, PJ Belém do São Francisco, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013421/2024-05, correição, 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS

1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades nos recursos humanos médicos, ACS e farmacêuticos na UBS de Cajueiro Seco.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.036/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Camaragibe Objeto: Apurar suposta fraude na contratação de empresa para realização do concurso de professores no Município de Camaragibe.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.092/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Washington Soares de Lira Filho, Habitare Empreendimentos LTDA, João Soares Lyra Neto Objeto: apurar estruturação do Loteamento Residencial Shopping em Caruaru.</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.548/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Moreira Melo Objeto: apurar denúncia sobre suposta falta de manutenção do Canal do Alto Cheiroso (lateral do Condomínio GRANVILLE - Orla de Petrolina).</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.117/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO: BRF S.A OBJETO: apurar indícios de irregularidade na produção de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco.</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Lúcia Barros do Nascimento, Marta Maria Barros de Lima, Hospital Boa Viagem. Objeto: apurar denúncia sobre possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônia Maria da Silva, Célio Agostinho da Silva Júnior, R. B. de S. e Veruschka Virgínia Athanásio, IMOBI Imóveis LTDA, Galvão Empreendimentos e Prefeitura de São Lourenço da Mata. Objeto: apurar possíveis irregularidades na venda e entrega dos terrenos do loteamento "Cidade Nova", situado em São Lourenço da Mata/PE.</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.647/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Samara Mirely de Moura Lima, River Shopping e Centro Social do Loteamento Recife. Objeto: Apurar ilegalidade na cobrança de tarifa de estacionamento em estabelecimento comercial localizado na cidade de Petrolina.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgadinho Objeto: Apurar desvio de verbas referente gastos com combustível.</p>

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.048/2024 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de Suape Objeto: apurar possíveis irregularidades em contrato firmado entre as subsidiárias da Petrobrás S.A.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Rodrigo dos Santos Ribeiro Objeto: apurar pedido de mudança de apartamento, por falta de acessibilidade, para o irmão que é tetraplégico.
13.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.726/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, Banco de Olhos do Recife - BORE Objeto: apurar ausência de profissional de enfermagem no Banco de Olhos do Recife

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.093/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Orobó, Lúcio Donato Objeto: analisar pedido de acesso a informação realizado pela Câmara de Vereadores de Orobó (Ofícios nº 003/2023, 004/2023 e 006/2023), fundamentados na Lei 12.527/2011, tendo em vista dificuldades na obtenção de informação junto ao Gestor Municipal
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Rafael Alves da Silva Objeto: apurar notícia de vínculo de trabalho indevido com a Prefeitura, pois não trabalha mais há 02 meses
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Gilvania Pereira Clemente ME - Mgil Produções e Eventos, Romero Leal Ferreira Objeto: Apurar notícia anônima de realização de licitação para contratação de aluguel de tendas a serem instaladas como barreiras sanitárias no combate ao COVID-19, onde o valor do aluguel supera o valor da compra
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.008/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Edjailson Porfirio dos Santos Objeto: Apurar irregularidade na contratação da Banda Caru-foró pela Fundação e Cultura de Caruaru, para a realização de Show no São João de 2019
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.142/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Fúlvio Wagner Lopes Gomes Objeto: analisar possíveis irregularidades na venda de ingressos para o evento “Carnaval Cultural” no ano de 2019 em Caruaru

6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.189/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Apoio - Apoio Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda., Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Izabele Paes de Brito Sarmento Objeto: Apurar notícia de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Apoio Recife
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.170/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcele Nogueira Correia Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Marcele Nogueira Correia
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.691/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Rafaela Alves Pacheco Objeto: apurar notícia de acumulação irregular de cargos públicos por parte da servidora Rafaela Alves Pacheco: médica na Prefeitura da Cidade do Recife e professora na Universidade Federal de Caruaru
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.088/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Araripina, Wilson Xavier Sampaio Filho Objeto: investigar suposto exercício irregular do cargo de assessor de governo de Araripina/PE pelo servidor comissionado Wilson Xavier Sampaio Filho, pela presumida frequência como aluno no curso de Medicina, na faculdade de Medicina de Olinda
10.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.470/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lindberg Tertuliano Barbosa, Empresarial Riomar, Empresarial Casa Grande Objeto: apurar possível violação ao direito fundamental à proteção de dados pelos Empresariais RioMar e Casa Grande
11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.106/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco
12.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar notícia de que a Secretária de Educação de Jaboatão dos Guararapes estava planejando extinguir a disciplina de música no ensino fundamental, realizando os professores desta disciplina para a matéria de artes
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02218.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Leandro Lima da Silva - Leo Família - Vereador Objeto: apurar notícia de que o vereador conhecido como Leo Família teria fechado uma rua do bairro Alto Santo Antônio, no município de Camaragibe, interditando rua para apoio a evento com grande aglomerações de pessoas todo final de semana, impedindo coleta de lixo, circulação de transporte público afetando a movimentação da população local
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: investigar notícia acerca do julgamento irregular das contas da Prefeitura de Camaragibe no exercício 2018

15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: apurar notícia de excessivas contratações temporárias pela Prefeitura de Joaquim Nabuco
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.141/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edvânio José da Silva Objeto: apurar suposta irregularidade no acompanhamento de pessoa com deficiência no âmbito familiar
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, Ana Beatriz Soares Dos Santos Objeto: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de Ana Beatriz Soares Dos Santos, nascida em 09/04/2009
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.332/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SEMAPU Objeto: apurar notícia de poluição sonora produzida por empresa localizada na rua Ébano, 34, Jardim Atlântico, Olinda
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SECON Recife, EMLURB Objeto: apurar notícia anônima de necessidade de poda de árvore situada entre as Ruas do Pombal e dos Palmares, no bairro de Santo Amaro
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.782/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ana Maria da Conceição, Fabiana Maria Felix, Marcelo José Félix Objeto: apurar notícia de possível violação de direitos individuais indisponíveis de Ana Maria da Conceição, idosa residente em Recife
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.134/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Solange de Lira, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular do estabelecimento denominado "Bar do Rodrigo", o qual vinha causando transtornos na vizinhança pela constante poluição sonora produzida pelo empreendimento e por seus frequentadores, bem como pela utilização da via pública de forma inadequada
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.334/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, Maria das Graças Oliveira Objeto: apurar notícia sobre a situação de vulnerabilidade de paciente alcoólatra
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.407/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eco Clínica - Afogados da Ingazeira, COREN-PE - Assessoria Jurídica Objeto: apurar notícia de inconformidades constatadas pelo Departamento de Fiscalização em inspeção realizada na instituição ECO CLINICA LTDA.

24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): C R G De Melo Junior Comercio e Distribuidora de Medicamentos Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades envolvendo endereço de empresa vencedora de licitações no município de Pesqueira
25.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.289/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Case Jaboatão, Kaique Manuel Lira de Oliveira, Breno Carlos de Lima Ramos, Breno Ruan Martins Teixeira Objeto: apurar ocorrência de violações de direitos durante entrada do batalhão do choque no CASE Jaboatão, bem como realização de transferências ilegais de internos para outras unidades, em decorrência do episódio
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 02272.000.244/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cláudio Presciliano da Silva Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e econômica vivenciada pelo idoso Sr. Cláudio Presciliano da Silva

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.421/2022 — Inquérito Civil Interessados: Comissão de Eventos Culturais do Córrego da Fortuna — COMEDI, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, Marcos Antônio da Silva Objeto: apurar danos à Área de Preservação do Parque de Dois Irmãos decorrentes de obras de saneamento.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.233/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sônia Maria Soares Nunes Bezerra e Vereador Cabo Cardoso Objeto: apurar suposto abuso de poder de agente público (vereador).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 2015/2021728 — Inquérito Civil Nº 012/2018 Interessado(s): Prefeitura municipal de Quipapá Objeto: apurar irregularidade na prestação de contas do gestor municipal de Quipapá, referente ao ano de 2011.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.084/2021 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Residencial Maria Aparecida, Gustavo Gomes da Cruz, Aldenir Tiburtino de Arruda Paes, Prefeitura Municipal de Ibirajuba Objeto: apurar regularidade em loteamento residencial Maria Aparecida.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar suposta morosidade na apreciação de Projetos de Lei pela Câmara de Vereadores
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.517/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Evyo de Abreu e Lima - ME Objeto: apurar indícios de irregularidades na comercialização de GLP.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de peixes pela Prefeitura de Bom Jardim para distribuição na Semana Santa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.060/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá e TCE/PE Objeto: implantação e gerenciamento do Portal da Transparência no site institucional do Município de Saloá
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01998.001.956/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Silva D'Anunciação Junior Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Quipapá Objeto: possíveis irregularidades na merenda oferecida pela Escola João de Amorim Barros
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.490/2021 — Inquérito Civil Interessados: Clínica Gastrolinda Ltda e COREN Objeto: possíveis irregularidades na Clínica Gastrolinda Ltda
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: necessidade de inclusão de débito em dívida ativa do município

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.095/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde- GEVISA, Agência Pernambucana de Águas e Clima, Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, SESP CARUARU Objeto: apurar suposta extração ilegal de água potável (superficiais e subterrâneas), na Zona Rural do Município de Caruaru.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.721/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Madalena Costa dos Santos, NEOENERGIA e Prefeitura de Recife Objeto: possível interrupção no fornecimento de energia elétrica
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.066/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Cícero Lima da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 9730005-6, exercício financeiro 1996
4.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.138/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima e Engrenagem de Produção Ltda. Objeto: possível dano ao erário

5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.112/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Paula Lopes da Silva Objeto: possível ausência de transporte escolar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.539/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Virgilina Maria Pereira de Araújo Dias Objeto: direito de redução de carga horária de servidora pública
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possível existência de curral irregular
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.212/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sr. José Tarcisio Tavares Objeto: possível acumulação de cargos públicos
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.074/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bar do Léo Objeto: possível poluição sonora
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02203.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Edjair José Carneiro de Souza Objeto: possível utilização indevida de área verde do loteamento Santana, situado em Lagoa do Carro

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade de veículo destinado à manutenção da iluminação pública do município de Gameleira/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Espinheiro Futebol Clube, Município de Itapissuma/PE Objeto: Apurar a regularidade da prestação de contas do Espinheiro Futebol Clube, exercícios financeiros de 2010 e 2011
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.779/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucicleide Angelus dos Santos, Luciana Angelus dos Santos, Lorena Objeto: Apurar supostos maus-tratos e negligência familiar vivenciados por pessoa idosa

4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.124/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, BRF S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa BRF S.A, notadamente quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) no Estado de Pernambuco</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.357/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) Objeto: Apurar supostos danos ambientais causados pelas obras para construção da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de São Lourenço da Mata/PE e na APA Aldeia Beberibe</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Distribuidora JP Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento comercial “Distribuidora JP”</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.470/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. (Faculdades Integradas Barros de Melo) Objeto: Apurar supostas cobranças indevidas e abusivas na AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA (FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO)</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.031/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, Secretaria de Saúde de Igaracy Objeto: Acompanhar a regularização da Unidade Hospitalar Mista do Município de Igaracy/PE</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.397/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): X Geres - Afogados da Ingazeira, Rilneidson Nogueira da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamento a usuário do SUS em Afogados da Ingazeira/PE</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.432/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Município de Cabo de Santo Agostinho, Jefferson Rodrigues de Souza Objeto: Apurar suposta utilização de veículo oficial para fins particulares</p>
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possível ocorrência da prática de Ato de Improbidade Administrativa, consistente na contratação irregular de pessoal, com ofensa aos princípios da impossibilidade e da obrigatoriedade do concurso público por parte do Poder Executivo do Município de Itapissuma</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.055/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Evangélico Betel, Rebecca Medeiros Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades no funcionamento da unidade de ensino particular denominada Escola Evangélica Betel, em razão da ausência de disponibilização de profissional de apoio para estudante diagnosticado com TEA</p>
3.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.710/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandre Batista de Arruda Objeto: Apurar notícia anônima de acumulação irregular de cargos públicos pelo médico Alexandre Batista de Arruda, CRM-PE nº 19275</p>
4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.122/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco</p>
5.	<p>2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.608/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: apurar notícia de irregularidades na utilização de cartões coringa pelo atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, nos três primeiros meses de sua gestão</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.232/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Queiroz Junior de Souza, Jaqueline Maria de Queiroz, Ryan Lucas de Queiroz Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade da criança Ryan Lucas de Queiroz e do jovem Francisco Queiroz Júnior de Souza</p>
7.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.727/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deyvison Francelino da Silva Objeto: investigar notícia de possível violação aos direitos das pessoas com deficiência em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação</p>
8.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.960/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hamilton Luis Veloso Valença, Ordem Soluções Administrativas Objeto: apurar indícios de golpe após comunicado para revisão da Vida Toda (INSS)</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.350/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Cleiton Estevão da Silva, Maria Aparecida Estevão Objeto: apurar manifestação na qual a noticiante narra que seu filho, José Cleiton Estevão da Silva, faz uso demasiado e álcool e passa muitos dias fora de casa bebendo e fazendo desordem</p>

10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.384/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Poliana Cavalcante Nunes Vasconcelos - NASF/EMULTI, Daniel dos Santos Correira, Valdemir Arcelino Correira Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade de Daniel dos Santos Correira, pessoa com questões psiquiátricas e familiares que necessitam de intervenção</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, SESP, Instituto de Criminalística Objeto: apurar as condições de segurança para o pleno funcionamento da tradicional Feira de Caruaru, no Parque 18 de Maio, haja vista a reiterada ocorrência de incêndios no local, especialmente, o episódio que ocorreu em maio 2019, no setor conhecido como "Brasilit"</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): André Longo, Gercilene Alves de Carvalho Objeto: apurar notícia de ausência de nomeação de aprovados para o cargo de Fisioterapia em Terapia Intensiva com a contratação de temporários para a mesma função</p>
13.	<p>7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.033/2023 — Inquérito Civil Interessado: Victor Tavares Sitahi OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa com transtorno mental</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO Auto nº 2012/881786 Doc. 1912373 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNPREAL – Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE, nos exercícios de 2003 e 2004</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.412/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas quanto ao nível de governança atingido pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira, exercício 2018</p>
16.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.116/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): BRF S.A. Objeto: Apurar supostos indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) da BRF S/A</p>
17.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.132/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Hamilton Lopes dos Santos, ILPI Iêda Lucena Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>

18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.120/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Roberta Izaura Siqueira de Assunção Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade familiar
19.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.543/2020 — Inquérito Civil Interessados: Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE Objeto: apurar o déficit de recursos humanos nos hospitais que integram o Complexo UPE: Hospital Oswaldo Cruz, CISAM e PROCAPE.
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.409/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público; Município de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar atos de improbidade administrativa
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.196/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de negligência vivenciada por pessoa idosa
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.056/2023 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA; município de Surubim Objeto: averiguar desabastecimento de água no Sítio Capoeira do Milho
23.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.649/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hugo Guilherme de Araújo Alencar; Instituto AOCP Objeto: apurar suposto aumento do número de vagas em concurso público sem retificação do Edital
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos servidores públicos municipais de Cortês-PE; Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades na remuneração dos servidores públicos nos anos de 2005/2006
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro Objeto: apurar uso de bem público por conselheiro tutelar
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Rinaldo Bezerra Belo. Objeto: apurar improbidade administrativa
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.386/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: aquisição dos medicamentos prescritos junto a Secretaria de Saúde.

28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessados: ICMBio; Ministério Público Federal Objeto: captação irregular de águas provenientes de poços artesianos.
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.365/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Caruaru – SIURB; Maria José Pereira Gomes Objeto: apurar as condições de acessibilidade de rampas e calçadas no Município de Caruaru
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Vila dos Coqueirais; Silvane Félix Objeto: ausência de estacionamento especial para idosos

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.092/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vilma Ferreira de Barros Objeto: apurar irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha eleitoral
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.138/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.305/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: investigar a obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.058/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igaracy Objeto: promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, em Igaracy.
5.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: garantir o direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos Pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Altinho Objeto: apurar supostas fraudes licitatórias ocorridas no Município de Altinho/PE

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.218/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação de Camaragibe/PE Objeto: apurar irregularidades em Seleção Simplificada
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar o possível funcionamento irregular de lava jato em imóvel público
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.164/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: violação de direitos de pessoa idosa
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: UNIFG; Maria Caroline Moira Objeto: não disponibilização de estágio por instituição de ensino
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessados: vigilância sanitária do município de Jurema Objeto: apurar as supostas irregularidades quanto à criação de animais, em várias localidades na zona urbana da cidade de Jurema, no ano de 2012.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.078/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru Objeto: apurar irregularidade na implantação de Loteamento
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 02748.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Betânia Lácteos S/A (atual Alvoar Lácteos Nordeste S/A), Objeto: apuração de suposto crime contra a ordem tributária
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessados: Admilson Alves da Silva; Prefeitura de Ibirajuba/PE Objeto: investigar improbidade administrativa
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.694/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: promover boas práticas no âmbito das Unidades de Internação no município do Cabo de Santo Agostinho – condições de trabalho e aumento salarial aos agentes socioeducativos do CASE Pirapama
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.382/2022 — Inquérito Civil Interessados: MPF Objeto: declínio de atribuição

ANEXO III

Processos da 41ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017863/2024-60, correição, Promotoria de Justiça de Capoeiras, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Compesa - GNR Paudalho, Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro Objeto: apurar a presença de Coliformes Totais em Estação de Tratamento que abastece o município de Limoeiro.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.049/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sendas Distribuidora S/A (Supermercado Assaí Atacadista), Yuri Cavalcante Belo Objeto: apurar filas longas para atendimento em supermercado.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.049/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nova Akicarnes Comércio e Atacado de Alimentos Ltda. Objeto: apurar irregularidade relativa à ausência/dificuldade na rastreabilidade do arroz e do mel.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.139/2020 — Inquérito Civil Interessados: Bessen Agência de Viagens, Turismo de Eventos LTDA, Maria de Fátima da Silva Alves Objeto: apurar descumprimento de contrato por agência de turismo e não devolução de valores pagos.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.364/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cícero Alves Pereira, Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar o não fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira e pela X GERES a usuário do SUS.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.428/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Cysneiros da Costa Reis e SENAQ Visual Mídia Objeto: apurar suposto induzimento a erro do consumidor no tocante ao nome empresarial.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.808/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina Objeto: apurar suposta invasão de área pública na Rua do Carvão, Bairro Dom Avelar.

8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.342/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Wagner Barbosa Monteiro de Melo, Isabel de Queiroz Monteiro Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.201/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, Representante legal do Aeroporto de Petrolina Objeto: apurar notícia envolvendo a preocupação da Associação Brasileira das Empresas Aéreas com acidentes aeronáuticos em virtude da colisão das aeronaves com pássaros e outras aeronaves
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.368/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Maria Cristina Soares da Silva Objeto: apurar negativa de atendimento terapêutico em sala de aula para criança com autismo pela AMIL
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.297/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bellsmed Indústria de Produtos Médicos Ltda. Objeto: apurar notícia anônima de suposta fraude operada pela empresa BELLSMED Indústria de Produtos Médicos LTDA., consubstanciada na entrega irregular de rolos de ataduras ao Município de Camaragibe
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.359/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira Objeto: apurar notícia de suposto pagamento de prestação de serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido processo licitatório, em favor da empresa Perfilmed Atividades Médicas Ltda.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.063/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Severino Paulo do Nascimento, COMPESA Objeto: apurar notícia de existência de vazamento de água da tubulação da Compesa na Rua São Bento, próximo à esquina do Mercado desativado, no bairro de Arthur Lundgren I
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.476/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Tatiana Ferreira da Silva Objeto: apurar negativa de tratamento para crianças com autismo
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.338/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: apurar notícia de que Agente Comunitário de Saúde de São Lourenço da Mata estaria recebendo salário sem comparecer ao trabalho
8.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sueli Cunha Santos, Escola Esperança do Amanhã Objeto: apurar notícia de negativa de vaga em escola para estudante autista

9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ</p> <p>Procedimento nº 01689.000.055/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Orocó</p> <p>Objeto: apuração de atos de Improbidade Administrativa referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó no exercício de 1992</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.513/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Jailton Pereira da Silva, Companhia Energética De Pernambuco - Celpe Neoenergia</p> <p>Objeto: apurar Indícios de que a escola Planeta Infantil solicitou a Neoenergia a instalação do circuito trifásico, mas, devido ao não-atendimento, está com diversos problemas elétricos</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.507/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Emmanoel F. Carvalho</p> <p>Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura de exames laboratoriais requisitados por Nutricionistas aos consumidores dos serviços de assistência à saúde suplementar ofertados no mercado de consumo</p>
12.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.702/2021— Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Procon Pernambuco, Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda. - ME</p> <p>Objeto: apurar notícia de indícios de aumento abusivo nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros de 2018</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.004.529/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Enilde Correia Neves Batista, Secretaria de Saúde do Município do Recife</p> <p>Objeto: apurar notícia que a Hapvida/Fundação Altino Ventura nega tratamento oftalmológico para a usuária Enilde Correia Neves Batista, idosa (69 anos de idade)</p>
14.	<p>3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02141.000.389/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., Município do Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar notícia de suposta comercialização de lotes clandestinos e irregulares em área de preservação permanente da Barragem Duas Unas</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM</p> <p>Procedimento nº 02271.000.146/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Clebson Jorge Nascimento de Sales, J. Santos Locações e Serviços, José Fernandes da Rocha Neto, Maria de Jesus Dias de França, Alexcina da Silva Barbosa, Davina Lima de Sales, Ítalo Henrique Cavalcante de Almeida, José Ivanildo Barbosa da Silva, Município de Vertente do Lério</p> <p>Objeto: apurar irregularidades apontadas no tc 1726952-0, em especial, possível irregularidade na dispensa da licitação nº 02/2017, que tinha por base o fornecimento de água através de carros pipas e superfaturamento em aluguéis de imóveis, pelo município de Vertente do Lério</p>
16.	<p>2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.000.919/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de não fornecimento de informações previdenciárias aos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo CABOPREV</p>

17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.419/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Karina Procópio, Colégio Motivo Caruaru Objeto: apurar notícia de possível negligência ocorrida com estudante filha da noticiante nas dependências do Colégio Motivo
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.722/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Auto Posto Areias Petróleo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar notícia de possível comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora por parte dos responsáveis pelo Auto Posto Areias Petróleo Ltda.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.078/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Naiara Toscano, Hidrotec Perfuração e Instalação de Poços EIRELI e Hospital da Restauração Objeto: possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Compra Direta nº 0909.2023.CCD.DL.0842.HR realizada pelo Hospital da Restauração
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.634/2021 — Inquérito Civil Interessados: Tamires Firmino Januário de Souza e Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: possíveis irregularidades envolvendo pós operatório de paciente
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.529/2021 — Inquérito Civil Interessados: Policlínica Leopoldina Tenório Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços na Policlínica Leopoldina Tenório aos usuários do SUS
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 022/2010
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.083/2021 — Inquérito Civil Interessados: GT Clássica Brasil Soluções Cadastrais Ltda. Objeto: possíveis irregularidades em operações financeiras
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.068/2022 — Inquérito Civil Interessados Libbs Farmacêutica Ltda. Objeto: recolhimento de lotes do medicamento Genlibbs 1G
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.330/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Andreza Batista Macena Objeto: possíveis irregularidades no acesso ao acompanhamento por ACS e atendimento domiciliar

8.	29ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.811/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC. Objeto: apurar notícia de ausência de pagamento dos professores da ETE Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.061/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Taciana Santos Souza e Robson Leite de Melo. Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por pessoas ocupantes de cargos comissionados.
10.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.079/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Recife – RPA01 e Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS Objeto: apurar omissão reiterada do Conselho Tutelar da RPA 01 às requisições ministeriais da 3ª PJDCC no PAi nº 01774.000.099/2020.
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.849/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Bezerra de Arimateia Souza Objeto: apurar descredenciamento da clínica Grupo de Terapia da Criança, Adolescente e Adulto (GTCA) pelo SASSEPE, sem haver outro prestador para o mesmo serviço conveniado.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luís Antônio de Araújo Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Salgadinho/PE, no exercício 2010.
13.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.930/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Félix Lolaia Neto e Maria José de Lima Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: apurar suposta inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 910/2022 do Município de Camaragibe.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.178/2021 — Inquérito Civil Interessados: Adilson Vieira da Silva, Construtora Alto do Moura Village Empreendimentos Objeto: apurar possível ausência de infraestrutura no Loteamento Alto do Moura Village.
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.710/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emmanuelle Peixoto Jordão de Vasconcelos e Hospital Esperança Objeto: apurar falta de médico cardiologista pediátrico em hospital privado.

17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.412/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Nunes dos Santos Objeto: apurar negativa de medicamento por parte do SASSEPE.
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.599/2023 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: possível preterição da nomeação dos concursados para o cargo de Analista em Gestão Educacional - Nutrição, do concurso da Secretaria Estadual de Educação e Esportes 2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: verificar a existência de controle interno na Prefeitura
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.472/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emanuela Casal Martins Campelo, Amanda Marina Miranda dos Santos Izidoro e Ana Paula Santos Marques Objeto: possíveis irregularidades atribuídas a empresa AMIL por negativa de tratamento para crianças com autismo
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.744/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA e Flávio Ribeiro da Silva Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela COMPESA
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2021 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado Super Top Objeto: indícios de comercialização de produtos com a validade vencida
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessados: Construtora Santa Leonor e noticiante anônimo Objeto: suposta fraude no certame processo licitatório 050/2022
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.507/2021 — Inquérito Civil Interessados: Pablo Lucas Objeto: possíveis irregularidades nas calçadas e pavimentação da Rua 21 de abril
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.148/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Serra Talhada e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.407/2020 — Inquérito Civil Interessados: Avista S/A Crédito Financiamento e Investimento (Empresa PAG) Objeto: possível funcionamento de instituição financeira sem autorização do Banco Central

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
----	---

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.011/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sonia Maria Martins de Souza, Saulo Josué Martins de Souza, Soraya Martins de Souza Monteiro, Lúcia de Fátima Alzira de Sá Santos, Raires Mayara de Oliveira Sousa, Ronildo Manoel de Oliveira, Francisco Tadeu de Sá Júnior, José Edvan Barbosa Lima Júnior, Sebastião Benedito dos Santos Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e abuso de autoridade no bojo de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no município de Serrita/PE</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó, A Sociedade Objeto: Averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Orocó/PE, no tocante aos servidores comissionados, temporários e concursados</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru Objeto: apurar frequente ocorrência de acidentes ao longo da Avenida Amazonas, Bairro Universitário, Caruaru/PE</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.273/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, HRA - Hospital Regional do Agreste Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de servidores para o HRA - Hospital Regional do Agreste</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.217/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Alberto Cavalcanti Ribeiro Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimento de dispensa de licitação, realizado para aquisição de gêneros alimentícios e transporte escolar pelo Município de Flores/PE</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.621/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sassepe Jurídico– Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: apurar indícios de má prestação de serviços pelo SASSEPE, durante a pandemia do Covid 19</p>
7.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.792/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Robinho Ramos, Prefeitura Municipal de Gravata Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Previdência de Igarassu – IGAPREV</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.719/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estabelecimento no Edf. Santo Hygino, a sociedade Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por estabelecimento localizado no Edifício Santo Hygino</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.125/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Diana Ramos de Souza e Silva, Notre Dame Intermédica Saúde S.A Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A</p>

10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.039/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Gravatá Objeto: Apurar possíveis irregularidades na licitação e execução de obra de pavimentação realizada na Rua Waldemar de Oliveira, município de Gravatá/PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.060/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Salgadinho, Roseli Gomes de Santana Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciada por adolescente
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima, Presidência INCRA, ASSOCIAÇÃO VALE DO CLIPPER, Cícero Francisco dos Santos, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: Apurar possíveis danos ambientais oriundos da construção de poços para captação de água pela Associação Vale do Clipper
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.401/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gicleide Rodrigues dos Santos, Município de Igaracy Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Igaracy, bem como suposto atraso no pagamento de servidores inativos
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ieda Dias Carvalho, COMPESA Objeto: Apurar supostos vazamento de esgoto na rua Manoel da Gama Neto 12, nº 250, bairro Jardim Amazonas, Petrolina/PE
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Auto nº 2015/2031865 DOC. 6802939 Interessado(s): João Batista Ferreira Júnior Objeto: Apurar possível não obediência a ordem de classificação de seleção simplificada para contratação de Motorista I da Prefeitura de Sertânia – PE
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Auto nº 2016/2368162 DOC. 7048545 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício financeiro 2000
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.097/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josenildo Felismino Siqueira e Marcos Antônio de Almeida e Silva Objeto: Investigar supostas irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água pela empresa Compesa
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento no 02098.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessado(S): José Artur Teobaldo Cavalcanti Filho, José Amilton Martins Barbosa Silva Objeto: Apurar supostos transtornos causados por empresa de materiais recicláveis</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(S): Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, José Edson de Sousa, Hilário Paulo da Silva Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-prefeito e do ex-secretário de saúde de Brejo da Madre de Deus</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento no 02207.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade Objeto: Apurar suposto descarte inadequado de resíduos sólidos e incorreta eliminação de lixo doméstico na rua Bernardino de Campos, n. 133, bairro Santo Antônio, Carpina/PE</p>
4.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02061.001.741/2023 — Inquérito Civil Interessado(S): Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Medico (HGMI - Hospital Geral Materno Infantil) Objeto: Apurar possíveis irregularidades na urgência pediátrica da UNIMED</p>
5.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.158/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Célia Maria Dias, Jesus Marcelino Dias Objeto: Apurar suposta ausência de tratamento adequado a criança diagnosticada com Síndrome de Down e TEA</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.240/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.144/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vitor Manoel Freitas, Maria das Graças Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
8.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.582/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação dos Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais de Pernambuco – ATILSPE Objeto: Apurar possíveis irregularidades durante a aplicação de prova em concurso realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01877.000.641/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Robson José da Silva Objeto: Apurar necessidade de restauração do canal localizado entre os bairros Pedro Raimundo e Vale do Grande Rio, Petrolina/PE</p>

- | | |
|-----|--|
| 10. | <p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento no 01876.000.106/2022 — Inquérito Civil
Interessado(s): Jussara de Almeida Amorim, CAT Agreste, Igreja de Deus Vitória em Cristo - ADVEC
Objeto: Apurar poluição sonora supostamente provocada pela igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo - ADVEC</p> |
|-----|--|

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Talita Alves Pereira Leandro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Talita Alves Pereira Leandro
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2024

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.022 (98%)
Reclamação	34
Sugestão	4
Elogio	1
Crítica	2
Solicitação LGPD	0
Total	2.063



* Das 2.022 denúncias, 45 trataram de violência contra mulher.

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Anônimas	961 (46,5%)
Identificados	825 (39,9%)
Sigilosos	277 (13,4%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Propaganda eleitoral	192 (9,3% das manifestações recebidas)
2. Concurso público	180 (8,7% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	83 (4% das manifestações recebidas)
4. Compra e venda de voto	82 (3,9% das manifestações recebidas)
5. Consultas, exames e procedimentos (saúde)	46 (2,2% das manifestações recebidas)
6. Uso indevido da máquina pública para fins eleitorais	44 (2,1% das manifestações recebidas)
7. Controle externo da atividade policial	43 (2% das manifestações recebidas)
8. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	42 (2% das manifestações recebidas)
9. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	40 (1,9% das manifestações recebidas)
10. Abandono, abuso e maus-tratos (idoso)	30 (1,4% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Eleitoral	403 (19,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Patrimônio público	392 (19% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	177 (8,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Meio ambiente	171 (8,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Crime	166 (8% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.063 manifestações recebidas em outubro, 334 **(16,1%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (148 ou 7,1%), por estarem em duplicidade (139 ou 6,7%), ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (47 ou 2,2%).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de outubro de 2024, **267 demandas da população e emitiu 161 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de outubro, foram realizados **904 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **202 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	1.937
junho	1.890	1.516	1.493	1.850
julho	1.642	1.378	1.594	1.969
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	

**Fernanda Henriques da Nóbrega**

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco em exercício